

Indiara-GO, 11/01/18

Fredeno de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE INDIARA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**

**CONVÊNIO N° 001/18
PROCESSO N° 111/18**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIARA, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Mizael Machado, s/n, Indiara, GO, inscrita no CNPJ (ME) nº 00.005.959/0001-10, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal senhor DIVINO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1044534 SSP-GO e do CPF nº 219.058.271-72, residente e domiciliado Avenida José Aldemar Ferreira, quadra 31, lote 07, S/N, Restaurante Sabor da Terra, Vila Indiara, CEP.: 75.955-000, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE INDIARA**, CNPJ nº 01.409.606/0011-10, com sede na Rua Quinca Pica Pau, quadra 01, lote 18/19 no bairro Bela Vista em Indiara-GO, neste ato representado por Hidelbrando José Marques Júnior, portador da carteira de Identidade nº 4012388 DGPC-GO e do CPF nº 902.767.011-00, objetivando a colaboração mútua no que tange a solução de problemas relacionados com a segurança da população de Indiara, estando autorizado pela Lei Municipal nº 830, 18 de dezembro de 2017, e sujeito sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, auxiliar o CONSEG de Indiara, para manutenção do banco de horas dos policiais militares e civis; pagamento de ajuda de custo/auxílio moradia para policiais civis e servidores que atuam junto a Delegacia de Policia local; manutenção e consertos de viaturas, aquisição de combustível, material de expediente, móveis equipamentos e suprimentos de informática; serviços de reforma e manutenção das unidades que integram o sistema de segurança pública municipal e de execução penal; e realização de demais despesas atinentes às atividades do destacamento da Policia Militar e Civil, na busca de um atendimento mais eficiente para a segurança pública do Município de Indiara.

Parágrafo Único – O banco de horas de que trata esta cláusula, se constitui em contribuição para o pagamento dos policiais civis e militares, que atuam fora do horário de expediente, como medida paliativa para reforçar os serviços da polícia, visando à redução dos índices de criminalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a repassar ao CONSEG o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pagos em uma única parcela, preferencialmente no dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

financeiro, ou finalidades contrárias do CONSEG e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSEG

Em contrapartida, o CONSEG obriga-se:

- a) promover o pagamento dos policiais que fora do horário de expediente, estejam efetivamente prestando serviços no reforço do policiamento na cidade de Indiara;
- b) promover pagamentos de ajuda de custo/auxilio moradia aos policiais civis e a servidores que atuam junto a Delegacia de Polícia local;
- c) promover a manutenção e consertos de viaturas, aquisição de combustível, material de expediente, móveis equipamentos e suprimentos de informática;
- d) realizar os serviços de reforma e manutenção das unidades que integram o sistema de segurança pública municipal e de execução penal;
- e) realização de demais despesas atinentes às atividades do destacamento da Policia Militar e Civil, na busca de um atendimento mais eficiente para a segurança pública do Município de Indiara,

Parágrafo primeiro – Deverá o CONSEG apresentar ao MUNICÍPIO relatório das atividades desenvolvidas, com periodicidade trimestral.

Parágrafo segundo - O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes gerará a outra, o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ficam estimadas na quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão lançadas pelo MUNICÍPIO DE INDIARA, na dotação orçamentária nº 03.02.06.181.0660.2.007.3.3.90.39.00 - Ficha 78, fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

O CONSEG, desde já, desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento desse Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSEG deverá prestar contas dos valores recebidos, a cada 90 (noventa) dias, e até 30 dias após o término da vigência deste convênio.

Parágrafo único. A firmatura de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado através de aditivo, de acordo com o interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de uma das partes, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e fixando-se, nos termos do Art. 55, §2º da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Jandaia, Goiás, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes, justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Indiara, Goiás, 11 de Janeiro de 2018.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal


HIDELBRANDO JOSÉ MARQUES JÚNIOR
Presidente do CONSEG de Indiara

Testemunhas:

- 1) Márcia Alves de Moraes 022.764.241-41
- 2) Amanda Maria Nunes 033.486.972-20